Gabinete do Prefeito

SANCIONADO

LEI 008/98

Cria o Conselho de Alimentaçao Escolar, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, Creches, Apae, Clube do Amiguinho, mantidos pelo Estado, União e Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos **in natura**;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, vsando:

a) - As metas a serem alcançadas;

b) - A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, estaduais, Apae, Creche, Clube do Amiguinho;

VI - Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipail, estaduail e entidades filantrópicas;

VII - Articular-se com ás escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentaçao;

VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

 # 7. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

 # 8. - Declarado extinto o mandato, do Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º O Programa de Alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
SANCIONADO

VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais, Apae, Creches e Clube do Amiguinho;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇAO DO CONSELHO

Artigo 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais, estaduais e outros;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

1. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes serão escolhidos pela maioria do Poder Legislativo Municipal, feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

4. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

5. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituido.

6. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinàriamente, com a presença de pelo menos metade de sues membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)